

ORIENTAÇÃO TÉCNICA n.º 1/UA II – POPH/2011

- A. Tendo em vista apoiar a preparação das candidaturas às Tipologias 3.2, 8.3.2 e 9.3.2 a Comissão Directiva do POPH divulga as seguintes orientações:
1. A grelha de análise das candidaturas às Tipologias 3.2, 8.3.2 e 9.3.2 foi revista, ao nível da pontuação atribuída a cada critério e respectivos ponderadores, pelo que se recomenda a respectiva consulta no sítio do POPH.
 2. A fundamentação das candidaturas pode ser reforçada através da apresentação de um documento anexo ao formulário de candidatura, através do SIIFSE, no campo específico, imediatamente antes da sua submissão, contendo informação relevante para a avaliação de cada um dos itens da grelha de análise.
 3. No âmbito do critério 1 (“Coerência das acções propostas”), recomenda-se a identificação de eventuais projectos titulados pela entidade candidata no âmbito dos Sistemas de Incentivos às Empresas, apoiados pelo Programa COMPETE ou pelos Programas Regionais, e a sua eventual articulação.
 4. O critério 3.2 (“Existência de mecanismos de acesso aos CNO”) será pontuado em função da existência efectiva de protocolo de cooperação com o CNO.
 5. No critério 4 (“Favorecimento do acesso à promoção na carreira”) devem ser evidenciadas dimensões associadas a mecanismos que garantam de forma concreta o acesso à progressão na carreira, bem como a adequação do horário e período da formação à vida pessoal e familiar.
 6. No critério 5 (“Desenvolvimento de competências profissionais nos domínios das novas tecnologias”) são valorados os projectos que apresentam acções de formação que permitam a aquisição e desenvolvimento de competências no domínio das novas tecnologias de informação e comunicação nas diferentes áreas produtivas das empresas, pelo que a mera apresentação de formações na área da informática não garante por si só a plena pontuação neste item.
 7. A candidatura deverá evidenciar os efeitos e impactos esperados dos projectos nas próprias organizações, nos trabalhadores e nos diversos stakeholders, assim como na sua envolvente externa (clientes, consumidores e outros públicos-alvo).
 8. A candidatura deverá evidenciar a relação entre a qualidade dos projectos de formação e as necessidades diagnosticadas pelas entidades, as quais se deverão justificar pela presença, na organização, de processos de modernização, quer ao nível dos produtos, quer dos processos.
- B. Tendo em conta que o artigo 12.º do Regulamento Específico da Tipologia 3.2, que estabelece as taxas e regime de financiamento, remete para o Regulamento (CE) n.º 68/2001, da Comissão, de 12 de Janeiro, o qual foi revogado e substituído pelo Regulamento (CE) n.º 800/2008, de 6 de Agosto de 2008, publicado no JO UE L 214 de 09.08.2008, as taxas de financiamento actualmente em vigor são as constantes do quadro seguinte:

Tipo de Formação	Tipo de Empresa	Intensidade do Auxílio (taxa base)	Majoração relativa à dimensão das empresas			Contribuição Pública (TX)			Contribuição Privada		
			3.2	8.3.2	9.3.2	3.2	8.3.2	9.3.2	3.2	8.3.2	9.3.2
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Grandes Empresas	25%	0%	0%	0%	0,25xCTE	0,25xCTE	0,25xCTE	75%	75%	75%
	Médias Empresas	25%	10%	10%	10%	0,35xCTE	0,35xCTE	0,35xCTE	65%	65%	65%
	Pequenas Empresas	25%	20%	20%	20%	0,45xCTE	0,45xCTE	0,45xCTE	55%	55%	55%
FORMAÇÃO GERAL	Grandes Empresas	60%	0%	0%	0%	0,60xCTE	0,60xCTE	0,60xCTE	40%	40%	40%
	Médias Empresas	60%	10%	10%	10%	0,70xCTE	0,70xCTE	0,70xCTE	30%	30%	30%
	Pequenas Empresas	60%	20%	20%	20%	0,80xCTE	0,80xCTE	0,80xCTE	20%	20%	20%

Lisboa, 9 de Setembro de 2011

A Comissão Directiva